

PROCESSO N° 6030.2021/0003183-7

TERMO DE CONTRATO N° 014/SUB-AF/2021

DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/SMSUB/COGEL/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2019/0007201-9 - PREGÃO ELETRONICO N° 049/SMSUB/COGEL/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

CONTRATADA: FUNDIDOS DE FERRO BRASIL - CNPJ N° 06.113.099/0001-14

OBJETO: FORNECIMENTO DE TAMPÕES E GRELHAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME O ANEXO I DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/SMSUB/COGEL/2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.498,75 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 90.876/2021 NO VALOR DE R\$ 4.499,25 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 05.587.519/0001-31, neste ato representada pelo Subprefeito **Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** e ora denominada, **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° **CNPJ 06.113.099/0001-14** sediada à Avenida José Firmino, 75 – Jardim Aeroporto – Carmo da Mata/MG – CEP 35.547-000 – e-mail fundidosbrasil@gmail.com – Telefone (37) 3383 2016, representada pelo senhor **SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES**, portador da cédula de

PROCESSO N° 6030.2021/0003183-7

identidade n° 10.312.740 – SSP/MG, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n° 043.209.536-57, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entresi justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ATA DE RP n° 106//SMSUB/COGEL/2019, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal n° 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal n° 13.278/02, decretos municipais n° 44.279/2003, n° 54.102/13, n° 43.406/02, n° 46.662/2005 e n° 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão n° 049/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços n° 106/SMSUB/COGEL/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 FORNECIMENTO DE TAMPÕES E GRELHAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme o Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico n° 0xx/SMSUB/COGEL/2019.

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços n° 054447769 E 054447775 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo n° 6012.2019/0007201-9.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamento	Item	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Total	Valor Total (R\$)
I	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, ARTICULADA – CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D600.	Unid.	299,95	25,00	7.498,75

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues na Rua Oliveira Catrambi, 952/956, de forma parcelada, sendo 15 (quinze) unidades para o mês de Novembro/2021 e 10 (dez) unidades para o mês de Janeiro/2.022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PROCESSO N° 6030.2021/0003183-7

2.1. O prazo para a entrega é de no máximo 15 (quinze) dias após emitida requisição.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

3.2 Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

3.3 Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

3.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará

sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia Inicial, conforme formulário nº 0047329/2021 de DIPED no valor de R\$ 374,94 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), com vencimento para 24/01/2022.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

PROCESSO N° 6030.2021/0003183-7

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.1. A quantidade total contratada é de 25 (vinte e cinco) unidades.
- 5.2. O valor unitário do item é de R\$ 299,95 (duzentos reais e noventa e cinco centavos).
- 5.3. (O valor TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 7.498,75 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
- 5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- 5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- 5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° 66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 90.876/2021, no valor de R\$ 4.499,25 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Compete à CONTRATANTE:
- 6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:
- 6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade como Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

PROCESSO N° 6030.2021/0003183-7

- 6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.
- 6.2.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.8.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.2.9.** Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.
- 6.2.10.** Fornecer garantia mínima de 12 meses contada a partir da data de entrega do material à Unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.
- 7.2.1.** A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
- 7.3.** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
- a)** notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
 - b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração

PROCESSO N° 6030.2021/0003183-7

dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 Conforme item 6 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Conforme item 10 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos

PROCESSO N° 6030.2021/0003183-7

deste.

11.3 Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 No caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019 do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

13.2. São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 049/SMSUB/COGEL/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA anexada ao Processo SEI nº 6012.2019/0007201-9 e a Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

PROCESSO N° 6030.2021/0003183-7

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao artigo 6º, do Decreto nº 54.873/2014, designo como responsável pelo recebimento e/ou fiscal titular o servidor Leandro Oliveira Juvêncio, R.F. 727.030-5, e como seu suplente Avedis Roberto Baghtchedjian, R.F. 514.586-4. a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF
CONTRATANTE

SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES
FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

Nome:
R.G. nº

Nome:
R.G. nº